



PROCESSO N.º 640/04

PROTOCOLO N.º 8.292.326-8/04

PARECER N.º 644/04

APROVADO EM 01/12/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO DESAFIO – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio, para fins de cessação.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2268/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio e cessação das atividades escolares a partir de 2003 do Colégio Desafio – Ensino Médio, Município de Castro, mantido pelo CAM – Colégio e Cursinho de Castro S/C Ltda.

A Resolução n.º 327/02 (cf. fl. 06-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Desafio – Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2002.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 204/04, o NRE de Ponta Grossa informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 22-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 113/01, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 22-CEE).

## II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ponta Grossa (cf. fl. 94-CEE) e Parecer n.º 1915/04–CEF/SEED (cf. fl. 96-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Desafio – Ensino Médio, Município de Castro, mantido pelo Colégio e Cursinho de Castro S/C Ltda, para fins de cessação.

Com relação ao pedido de cessação das atividades escolares a partir de 2003 deverá a SEED proceder em conformidade com o Capítulo VI da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.



PROCESSO N.º 640/04

Devolva-se à CEF/SEED, para as providências cabíveis.

É o Parecer.

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 29 de novembro de 2004.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 01 de dezembro de 2004.